



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0091 Engexan

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 0091/2020**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Coronel Santos Marinho, 166, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35, 35 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. IRENE SALETE GORALSKI**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CPF sob o nº 811.089.909-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**ENGEXAN - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES XANXERÊ LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 635, Centro, cidade de Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ sob nº 73.462.624/0001-02, neste ato representado pelo Sócio administrador Sr. **Evandro Schlindwein**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.585.839-82, Portador da RG 35.295.03-SSP/SC, residente e domiciliado na Cidade de Xanxerê-SC, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98 e Lei nº 13.979/2020, em seu Art. nº 4, CAPUT, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Tem por objeto o presente contrato a **Contratação de empresa de prestação de serviços de engenharia e construção, incluindo material para adequar o espaço da unidade de saúde Hélio dos Anjos Ortiz**, onde está localizado o centro de triagem e acolhimento dos pacientes de Covid-19, de acordo com a, conforme especificações constantes no processo Licitatório nº 0131/2020 - Dispensa de Licitação nº 0032/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

O **prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias após** o recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pela Secretaria Responsável.

A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente vigorando até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:**

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)** condicionados aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Única** - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a prestação dos Serviços**, mediante apresentação dos projetos e a Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer todos os materiais necessários e executar os serviços de mão de obra conforme consta nos orçamentos e Termo de Referência, com pessoal especializado. Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, sob pena de refazer, a pedido do Contratante, mesmo após entregue a obra, todos os serviços que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados, ou que não venham atender as recomendações técnicas;
- b) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais. Trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da proponente/Contratante;
- c) A proponente contratada deverá manter conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários;
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei;
- e) Manter na execução da obra, somente os servidores devidamente contratados, segundo a legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar a Autorização do Fornecimento, para a execução da obra;
- b) Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências solicitadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2020:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
22	13.01	2.090	33900000000000	33903040000000
22	13.01	2.090	33900000000000	33903040000000

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

III - Em caso de atraso na conclusão dos serviços, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

IV - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**O Município de Xanxerê designa como Gestores e Fiscais deste Contrato o Sr. Carlos Velasco e a Sra. Aline Assonile**, da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 09 de julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

**CONTRATANTE**

**ENGEXAN - ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES XANXERÊ LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: